



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar, o registro de Sociedade Individual denominada de **MURILO QUEIROZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o n°. **940**, às fls. 192/195 do livro n°. 22, em 15 de março de 2021. Certifico mais que a referida Sociedade tem como titular o advogado **MURILO SANTOS DE QUEIROZ**, inscrito nesta Seccional sob o n°. **9202**. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, aos **18 dias do mês de março do ano de 2021**.

Saara Raquel A. de Oliveira
Assistente Administrativo da OAB-TO

REQUERIMENTO PARA REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL:

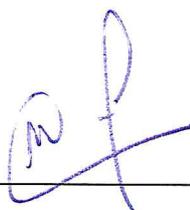
Exmo. Sr. Dr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins.

Murilo Santos de Queiroz, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito sob o nº.9.202, no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº.006.828.941-33, domiciliado e residente em Tocantinópolis/TO, à rua Pedro Ludovico nº 204, centro, vem requerer a V.Exa., se digne a determinar o registro e arquivamento do incluso Contrato Social, que ora apresentam em 02 (duas) vias, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições do Artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2021.



Murilo Santos de Queiroz

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB - Subseção de Tocantinópolis
Protocolo 27.0882.2021
00000 I-I
05470min
Tocantinópolis 19.02.2021

Murilo Santos de Queiroz, Brasileiro, solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade 731.420 SSP-TO, CPF 006.828.941-33, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 9.202, residente e domiciliado (a) na Rua Pedro Ludovico, nº 204, centro, CEP 77.900-000, Tocantinópolis/TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16 editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “MURILO QUEIROZ- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na rua Pedro Ludovico nº 204, CEP 77.900-000, cidade de Tocantinópolis/TO.

Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro


Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

O presente instrumento de Contrato Social
foi REGISTRADO nesta data, às fls. 192/195
Livro nº 22 de Registro de Sociedade
Individual de Advocacia sob nº 940
Palmas, 15 / 03 / 20 24
Carneiro
Sec. da CRSS OAB/TO

Carneiro dos Santos
OAB/TO

do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

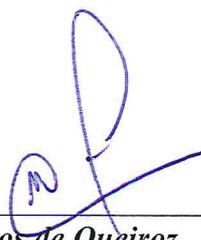
O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantinópolis, 17 de fevereiro de 2021.



Murilo Santos de Queiroz

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

Testemunhas

Nome: Heilimar Santos de Queiroz
Identidade: 356.319 SSP-GO
CPF: 093.485.571-49

Nome: Antônio W. Queiroz Santos
Identidade: 1.714.478 SSP-TO
CPF: 059.116.481-72

O presente instrumento de Contrato Social
foi REGISTRADO nesta data, às fls. 192/195
Livro nº 22 de Registro de Sociedade
Individual de Advocacia sob nº 940
Palmas, 15 / 03 / 20 24
(Dramico)
Sec. da CRSS OAB/TO

Adriana Carneiro dos Santos
CAB/TO

